



DEMONSTRATIVO DA RECEITA FERC – 2023

RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Arrecadação FERC	R\$ 1.138.028,17	R\$ 1.217.427,67	R\$ 1.300.867,86	R\$ 1.049.341,36	R\$ 1.548.416,34	R\$ 1.253.025,72	R\$ 1.273.887,00	R\$ 1.628.915,45	R\$ 1.330.402,30	R\$ 1.366.556,86	R\$ 1.722.496,38	R\$ 1.578.384,49	R\$ 16.407.749,60
Aplicação Financeira	R\$ 96.843,52	R\$ 65.209,81	R\$ 30.934,37	R\$ 28.236,24	R\$ 39.458,44	R\$ 45.506,21	R\$ 50.430,11	R\$ 60.784,65	R\$ 57.374,37	R\$ 61.243,76	R\$ 63.642,54	R\$ 52.560,70	R\$ 652.224,72
Arrecadação BRUTA - FERC	R\$ 1.234.871,69	R\$ 1.282.637,48	R\$ 1.331.802,23	R\$ 1.077.577,60	R\$ 1.587.874,78	R\$ 1.298.531,93	R\$ 1.324.317,11	R\$ 1.689.700,10	R\$ 1.387.776,67	R\$ 1.427.800,62	R\$ 1.786.138,92	R\$ 1.630.945,19	R\$ 17.059.974,32

Fonte: Banco do Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 228.2020 - Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O valor a ser compensado, mensalmente, a cada serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais será o resultado da divisão proporcional da receita mensal arrecadada, conforme estabelecido no inciso III do art. 3º, pelo número de atos efetivamente praticados gratuitamente e na forma da lei pelos registradores, obedecido o limite unitário máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do ato, que poderá ser atualizado pelo Tribunal de Justiça, anualmente, através de Resolução, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE."